

Em 22 / 06 / 2017

O. Dalla Valle  
Secret. Chefe de Gabinete

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**

**LEI MUNICIPAL Nº 987 DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

*“Altera o art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com as seguintes atribuições:

*I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas;*

*II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;*

*III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;*

*IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;*

*V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;*

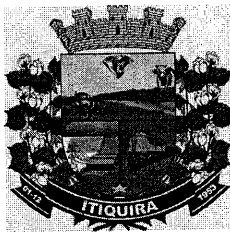
*VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;*

*VII – Elaborar, fiscalizar, supervisionar e aprovar a implementação da política do idoso para o município;*

*VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;*

*IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.*

*X – Elaborar seu regimento interno.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**

*Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, composto por 08 (oito) membros efetivos e suplentes, em igual número, nos moldes do art. 6º da Lei nº 8.842/1994, designados por ato do Prefeito, da seguinte forma:*

*I - 04 (quatro) representantes de diversas secretarias municipais e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa;*

*II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, contemplando, preferencialmente, as entidades de defesa e atendimento dos direitos do Idoso.*

*§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários Municipais, dentre pessoas de comprovada atuação nas respectivas secretarias na defesa dos direitos dos idosos; caso inexista servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa.*

*§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;*

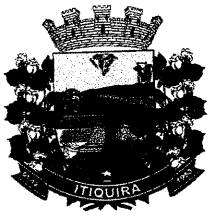
*§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;*

*§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados integralmente os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 22 de junho de 2017.**

**HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

## CERTIDÃO Nº 019/2017

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pela servidora, **Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio** portadora do CPF 935.896.971-72, Matrícula funcional nº 004, Responsável pela conferência dos projetos x Leis, entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designada através da portaria legislativa nº 059/2017, **CERTIFICO** que, após minuciosa conferência, constatei que o texto da Lei Municipal nº 987/2017, originária do Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado, a qual dispõe sobre: “ Altera o art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000, e dá outras providencias”

Itiquira-MT, 27 de junho de 2017.

  
Gilvana C. Nascimento de Anicésio